



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 636 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 1830 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta, e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- IX. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- X. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XI. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIII. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XIV. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XV. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVI. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVII. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XVIII. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XIX. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XX. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXI. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Orçamento Municipal;

XXII. propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIII. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02-MI, de 21 de dezembro de 2016;

XXIV. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXV. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVI. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVII. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXVIII. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador;

II. Conselho Municipal de Proteção e defesa Civil.

Parágrafo Único – O Coordenador, os Agentes de proteção e defesa civil, os técnicos de Proteção e defesa civil e os auxiliares técnicos de proteção e defesa civil estabelecidos nos inc. VI, VII e VIII do art. 2º da Lei 1830, serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I. convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

governamentais;

III. propor planos de trabalho;

IV. participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

I. um coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. um representante da Departamento de Assistência Social;

IV. um representante da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente;

V. um representante da Polícia Militar;

VI. um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VII. um representante do Conselho Municipal de turismo;

VIII. um representante da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º Aos agentes de Proteção e defesa Civil, compete:

I. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Aos Técnicos de Proteção e Defesa Civil compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1805
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- I. implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º Ao Auxiliares Técnicos de Proteção e defesa Civil compete:

- I. implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

d) Nota de pagamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de São Roque de Minas fará constar noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede de ensino municipal.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 23 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por ONESIO
DE OLIVEIRA ANDRADE:52201449600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=30994184U00113,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ONESIO DE OLIVEIRA
ANDRADE:52201449600
Dados: 2023.02.24 14:32:04 -03'00'

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal